## abpi.empauta.com

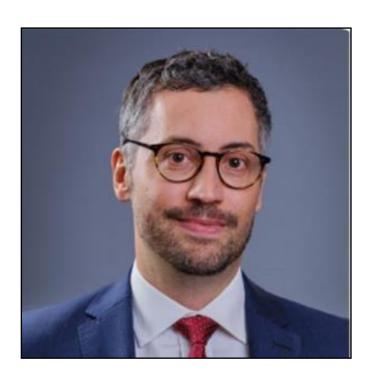
Associação Brasileira da Propriedade Intelectual Clipping da imprensa

> Brasília, 27 de junho de 2025 às 07h42 Seleção de Notícias

### abpi.empauta.com

Migalhas   BR  Marco regulatório   INPI	
Tratado de Budapeste: Menos burocracia e mais segurança em patentes	3
Patentes  TJ/MT anula cobrança de royalties por patentes já vencidas	5
Arbitragem e Mediação A arbitragem na teoria geral do processo	7
MSN Notícias   BR	
Google Pixel 7 proibido no Japão após decisão judicial histórica sobre patentes	8
O Estado de S. Paulo   BR 27 de junho de 2025   Marco Civil	
STF firma tese e amplia a obrigação de big techs por conteúdos publicados	10
O Globo   BR	
27 de junho de 2025   Direitos Autorais  Para juiz, Meta não violou direitos autorais ao treinar IA	12
Exame.com   BR	
Pirataria  Escritores processam Microsoft por usar quase 200 mil livros piratas para treinar IA Megatron .  GUILHERME BERNARDI	14
Consultor Jurídico   BR	
Direitos Autorais  Entre prompts e direitos autorais: a criatividade faz a diferença	16
Propriedade Intelectual  Inteligâncie artificial desefie fundamente de propriedade intelectual	•
Inteligência artificial desafia fundamento da propriedade intelectual	20

# Tratado de Budapeste: Menos burocracia e mais segurança em patentes



A adesão do Brasil ao Tratado de Budapeste reduz barreiras ao patenteamento biotecnológico, corta custos e fortalece a inovação com mais segurança jurídica.

Tratado de Budapeste sobre deposito de microrganismos: Menos burocracia e mais segurança jurídica para patentes biotecnológicas Fabrício Bertini Pasquot Polido A adesão do Brasil ao Tratado de Budapeste reduz barreiras ao patenteamento biotecnológico, corta custos e fortalece a inovação com mais segurança jurídica. quinta-feira, 26 de junho de 2025 Atualizado em 25 de junho de 2025 15:38 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

No dia 11 de junho de 2025, o Senado Federal aprovou o PDL 466/22, ratificando a adesão do Brasil ao Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microrganismos para Fins de Procedimento em Matéria de <u>Patentes</u> de 1977, administrado pela OMPI - <u>Organização</u> Mundial da Propriedade Intelectual.

Em vigor desde setembro de 1980 e já contando com 91 Estados contratantes, o Tratado de Budapeste é abpi.empauta.com considerado um marco na simplificação de procedimentos para proteção de <u>patentes</u> de invenções biotecnológicas. Sua aprovação pelo Congresso representa um avanço estratégico no fortalecimento do sistema de <u>propriedade</u> intelectual brasileiro, especialmente relevante para as indústrias de <u>biotecnologia</u>, saúde, agronegócio, microbiologia e alimentos.

O Brasil será o 13º país da América Latina a participar do sistema global de depósito de microorganismos, gerido pela OMPI, para fins de preservarção de todo tipo de material biológico envolvendo invenções biotecnológicas e em seu processo de patenteamento, incluindo o requisito de divulgação suficiente da invenção, que é central para o regime de **patentes** na área de **biotecnologia.** 

Principais mudanças práticas com a adesão ao Tratado para o Brasil:

O Brasil poderá indicar instituições nacionais como IDAs - Autoridades Internacionais de Depósito, eliminando a exigência de envio de amostras biológicas ao exterior (como ocorre atualmente com IDAs no México e no Chile).

Redução de custos e de barreiras técnicas para inventores, universidades, centros de pesquisa, laboratórios e empresas que desenvolvem produtos baseados em microrganismos ou outros materiais biológicos.

Maior segurança jurídica e previsibilidade na análise de patentes que exigem o depósito de material biológico para fins de suficiência descritiva.

Estímulo à criação de um ambiente regulatório mais propício à inovação, pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico, com benefícios diretos à bioeconomia.

Continuação: Tratado de Budapeste: Menos burocracia e mais segurança em patentes

Interpretação ampla do termo "microorganismo"

Nos termos do Tratado de Budapeste de 1977 e da prática internacional consolidada, o conceito de "microorganismo" é interpretado de maneira ampla, abrangendo todo material biológico cujo depósito seja necessário para fins de divulgação suficiente da invenção. Isso inclui, além de microrganismos propriamente ditos, células eucarióticas e procarióticas, hibridomas, plasmídeos, vetores, DNA recombinante, linhagens celulares e outros materiais utilizados no desenvolvimento de tecnologias farmacêuticas, alimentícias, agrícolas e ambientais.

Panorama internacional: distribuição das IDAs

Até 20 de fevereiro de 2025, havia 52 IDAs - Autoridades Internacionais de Depósito registradas junto à OMPI. A distribuição geográfica reforça o alcance global do sistema:

A adesão do Brasil a esse sistema amplia o acesso de depositantes brasileiros a essa rede de infraestrutura técnica de ponta, com possível designação futura de centros nacionais como IDAs, como, por exemplo, o Cenargen/Embrapa.

Benefícios estratégicos para o depositante

O Tratado torna o sistema de patentes dos países contratantes mais eficiente e economicamente atrativo. Para o depositante que solicita proteção em múltiplos países, o depósito único do microrganismo em uma IDA é suficiente - eliminando a necessidade de múltiplos depósitos nacionais.

Esse passo reduz significativamente os custos de patenteamento de invenções na área de **biotecnologia** e aumenta a segurança jurídica. O Tratado estabelece um sistema uniforme de depósito, reconhecimento e

fornecimento de amostras de microrganismos, o que contribui para maior previsibilidade quanto às exigências de suficiência descritiva nos pedidos de **patente.** 

Próximos passos e regulamentação no Brasil

Com a aprovação legislativa, o decreto legislativo será promulgado e o Brasil notificará formalmente a OMPI quanto à sua adesão via Executivo/Ministério das Relações Exteriores. A expectativa é que o INPI-Instituto Nacional da Propriedade Industrial edite norma regulamentadora própria, estabelecendo as condições técnicas para designação de instituições nacionais como IDAs, com base em critérios de capacidade técnica, infraestrutura e garantia de confidencialidade. Paralelamente, espera-se a tramitação posterior no Poder Executivo para a edição do decreto presidencial que promulga o Tratado de Budapeste no Brasil.

Do ponto de vista jurídico, a adesão preenche uma lacuna histórica e incluirá o Brasil no circuito das Autoridades Internacionais de Depósito e das melhores práticas em **propriedade** intelectual aplicadas ao setor de **biotecnologia**. Trata-se de movimento consistente com a estratégia nacional de promoção à inovação, ciência e desenvolvimento sustentável e presença do Brasil nos foros internacionais de PI.

Fabrício Bertini Pasquot Polido Advogado, professor associado de Direito Internacional, Direito Comparado e Novas Tecnologias da Faculdade de Direito da UFMG, doutor em Direito Internacional pela USP e sócio das áreas de Inovação & Tecnologia e Solução de Disputas de L.O. Baptista. L.O. Baptista Advogados

### TJ/MT anula cobrança de royalties por patentes já vencidas



A decisão foi tomada com base no entendimento de que a empresa não poderia continuar exigindo o pagamento integral por um conjunto de tecnologias que inclui **patentes** já expiradas.

Patente TJ/MT anula cobrança de royalties por patentes já vencidas A decisão foi tomada com base no entendimento de que a empresa não poderia continuar exigindo o pagamento integral por um conjunto de tecnologias que inclui patentes já expiradas. Da Redação quinta-feira, 26 de junho de 2025 Atualizado às 10:41 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

A 2ª câmara de Direito Privado do TJ/MT confirmou a nulidade parcial da cobrança de royalties pela utilização da tecnologia "Intacta RR2 PRO", desenvolvida pela Monsanto, após o vencimento de duas <u>patentes</u> associadas ao produto. A decisão foi tomada por unanimidade, com base no entendimento de que a empresa não poderia continuar exigindo o pagamento integral por um conjunto de tecnologias que inclui <u>patentes</u> já expiradas.

A ação foi proposta por associações de produtores de soja e milho de diversos Estados brasileiros, que questionaram a legalidade da cobrança integral dos royalties mesmo após a expiração das patentes PI9816295-0 (em 4 de março de 2018) e PI0016460-7 (em 13 de dezembro de 2020), ambas associadas à <u>biotecnologia</u> embarcada nas sementes da plataforma Intacta.

O juízo de primeiro grau determinou que a cobrança fosse reduzida proporcionalmente e que a Monsanto restituísse os valores pagos indevidamente pelos produtores após o vencimento dos registros.

A ação foi proposta por associações de produtores de soja e milho.(Imagem: Freepik)

A Monsanto do Brasil Ltda. e a Monsanto Technology LLC apelaram da sentença, sustentando que a cobrança se baseia em um conjunto de direitos de propriedade intelectual - e não exclusivamente nas patentes vencidas.

A empresa defendeu que a tecnologia é única e indivisível, protegida por um "feixe de direitos" que inclui outras <u>patentes</u> ainda vigentes, como PI0610654-4, PI0820373-3 e BR122017018105-0.

Também alegou cerceamento de defesa, violação à coisa julgada e ao princípio da adstrição contratual, além de potenciais impactos negativos sobre a segurança jurídica e a inovação no setor agrícola.

A relatora, desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas, rejeitou todas as preliminares apresentadas pela empresa, inclusive a alegação de ilegitimidade das associações que atuaram como substitutas processuais na ação coletiva. No mérito, o colegiado entendeu que a cobrança de royalties com base em <u>patentes</u> já extintas configura enriquecimento indevido, mesmo que existam outros registros ainda vigentes.

Para o TJ/MT, os efeitos da decisão do STF na ADIn 5.529 - que invalidou o prazo extra de vigência de patentes previsto no artigo 40, parágrafo único, da lei de propriedade industrial - também se aplicam ao caso.

A decisão manteve a obrigação de restituição dos valores cobrados indevidamente a partir do vencimento

Continuação: TJ/MT anula cobrança de royalties por patentes já vencidas

das patentes em questão, com atualização monetária e juros de mora. Também foram fixados honorários advocatícios de 15% sobre o valor atualizado da causa.

O escritório Reis, Souza, Takeishi & Arsuffi Advocacia Empresarial representa os produtores de soja

e milho.

Processo: 1011982-53.2021.8.11.0041

Acesse o acórdão.

#### A arbitragem na teoria geral do processo



A transmissão acontece no canal do YouTube da instituição, no dia 30/6.

A <u>arbitragem</u> na teoria geral do processo A transmissão acontece no canal do YouTube da instituição, no dia 30/6. quinta-feira, 26 de junho de 2025 Atualizado às 14:08 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

A Escola CAMES, da CAMES Brasil, realizará no dia 30/6, segunda-feira, às 18h, o webinar "A **Arbitragem** na Teoria Geral do Processo".

O encontro reúne Thiago Rodovalho, professor-doutor da PUC-Campinas, doutor e mestre em Direito Civil pela PUC/SP, com estágio pós-doutoral no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht, e Viviane Rosolia Teodoro, doutora e mestre em Direito Civil e Arbitragem pela PUC/SP (2023 e 2017). É também especialista em Direito Contratual pela PUC/SP - COGEAE (2011) e graduada em Direito pela PUC/SP (2008). Sócia do escritório Sylvio S. Fernandes Advogados Associados, especializado em Direito Securitário, integra o CBAr -Comitê Brasileiro de Arbitragem e os Grupos Nacionais de Trabalho de Solução de Conflitos, Resseguro e Processo Civil da AIDA Brasil. É autora de livro e artigos nas

áreas de seguros, resseguros e arbitragem.

Serviço:

Dia: 30/6, segunda-feira

Horário: 18h

Local: Tramissão pelo canal do YouTube da ins-

tituição.

Transmissão do evento.(Imagem: Divulgação )

Realização: CAMES

e acesse a transmissão realizada pelo YouTube da

**CAMES Brasil!** 

# Google Pixel 7 proibido no Japão após decisão judicial histórica sobre patentes

O mercado japonês de smartphones foi palco de uma decisão inédita: a série Google Pixel 7 está agora proibida de ser vendida no Japão, após uma batalha judicial que terminou com vitória da Pantech, empresa sul-coreana detentora de uma patente essencial para o funcionamento de redes LTE. Esta medida, decretada pelo Tribunal Distrital de Tóquio, marca a primeira vez que uma injunção deste tipo é aplicada no país com base numa <u>patente</u> classificada como standard-essential.

A <u>patente</u> em questão cobre um método fundamental de mapeamento de sinais de controlo, tecnologia indispensável para garantir que as torres de telecomunicações enviam corretamente mensagens de confirmação para os smartphones, assegurando a fiabilidade das comunicações em redes LTE. Por ser considerada essencial ao standard global, esta <u>patente</u> está sujeita a regras de licenciamento justas, razoáveis e não discriminatórias, conhecidas como FRAND.

No entanto, o tribunal concluiu que a Google não demonstrou vontade de negociar uma licença de boa-fé. Durante as negociações, a empresa norte-americana terá imposto exigências consideradas desnecessárias, como acordos de confidencialidade, e atrasado o processo, recusando-se a fornecer informações relevantes para o cálculo de royalties. Esta postura foi determinante para que o tribunal aceitasse o pedido de injunção da Pantech, contrariando a prática habitual de evitar este tipo de proibições quando existe intenção de negociar.

Impacto imediato e possíveis consequências para outros modelos

Apesar de a proibição incidir sobre o Pixel 7, um modelo já descontinuado, o caso ganha relevância pelo precedente que estabelece no Japão, aproximando a legislação local das tendências internacionais observadas na Europa. Mais do que o impacto direto nas vendas, o foco está agora nas ações futuras: a Pantech já avançou com pedidos de injunção também contra as séries Pixel 8 e Pixel 9.

Caso estes sejam aprovados, as consequências para a Google poderão ser bastante mais significativas, dado que a marca tem mantido uma posição de destaque no mercado japonês, figurando entre as três mais vendidas nos últimos anos.

Contexto do mercado e evolução da Pantech

O crescimento da linha Pixel no Japão tem sido notório, com um aumento expressivo da quota de mercado em 2023, impulsionado sobretudo pelos modelos Pixel 7, Pixel 7 Pro e Pixel 7a. Esta ascensão ocorreu num contexto em que outros fabricantes, como a Samsung, registaram quebras nas vendas.

A Pantech, outrora uma referência no sector dos telemóveis, reinventou-se como uma empresa dedicada à monetização de patentes, focando-se em litígios e acordos com grandes tecnológicas. A vitória sobre a Google no Japão junta-se a outros casos de sucesso, incluindo processos contra marcas como OnePlus e Niantic.

Novos desafios para fabricantes globais

Este episódio serve de alerta para todos os fabricantes que dependem de tecnologias standardizadas: a importância de negociações transparentes e de boa-fé em torno de <u>patentes</u> essenciais é agora ainda maior.

A decisão japonesa pode influenciar futuras disputas em outros mercados, tornando a gestão de propriedade intelectual um elemento central na estratégia das empresas de tecnologia.

Continuação: Google Pixel 7 proibido no Japão após decisão judicial histórica sobre patentes

Outros artigos interessantes:

inovador para conquistar

Simon Squibb lança app de IA gratuita para ajudar a concretizar sonhos

Nova Bose SoundLink Plus chega com potência e autonomia

Xiaomi Mix Flip 2 aposta em bateria recorde e design

# STF firma tese e amplia a obrigação de big techs por conteúdos publicados

**POLÍTICA** 



Sessão plenária do STF, em Brasília. Supremo decidiu ampliar as obrigações das plataformas por conteúdos publicados por usuários.

- Artigo 19 do <u>Marco</u> Civil da Internet é revisto; empresas respondem por ilícitos penais; em crimes contra a honra, decisão mantém necessidade de ordem judicial para a remoção

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu ontem o julgamento que amplia as obrigações das big techs pelo conteúdo publicado por usuários na internet. Após 12 sessões, os ministros estabeleceram os critérios para punir as plataformas pelo que for considerado falha na moderação de conteúdo e fizeram um apelo para o Congresso regulamentar as redes sociais.

Por 8 votos a 3, os ministros decidiram que o artigo 19 do Marco Civil da Internet - que isenta as plataformas de responsabilidade por publicações de terceiros, exceto no caso de descumprimento de decisões judiciais para remover conteúdos - é parcialmente inconstitucional porque não prevê exceções para a punição das empresas de tecnologia. Foi necessário um acordo sobre a decisão da maioria, já que havia divergências em relação à amplitude da responsabilização das companhias.

Os ministros se reuniram em um almoço no gabinete da presidência do Supremo para chegar à chamada "tese de repercussão geral", o que só ocorreu após cerca de quatro horas de debates a portas fechadas. abpi.empauta.com

"INDEFINIÇÃO". "O tribunal esperou, e por alguns anos, que houvesse o procedimento legislativo do Congresso Nacional, mas nós não temos a faculdade de deixarmos de julgar alguma questão pela ausência indefinida de lei", afirmou o ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF, ao anunciar a decisão da Corte.

Ficou definido, como regra geral, que as empresas respondem por crimes ou atos ilícitos e por contas falsas se não removerem esses conteúdos após notificação privada (extrajudicial). Com a decisão, a responsabilidade dessas empresas por publicações ilegais começa a partir do momento em que forem notificadas pelos próprios usuários, e não a partir do momento em que descumprirem decisões judiciais de remoção dos conteúdos, como prevê o artigo 19 do **Marco** Civil da Internet.

Nos casos de crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação), permanece a sistemática atual, de obrigação de remoção apenas por ordem judicial. No entanto, as plataformas terão o dever de impedir a replicação das mesmas ofensas em outras publicações, independentemente de novas decisões da Justiça.

Para serviços de mensageria privada, como WhatsApp e Telegram, provedores de e-mail e plataformas privadas de reunião, a exemplo do Zoom e do Google Meets, também continua valendo o sistema atual do artigo 19 do <u>Marco</u> Civil.

IMPULSIONAMENTOS. Quando se tratar de anúncios ou impulsionamentos pagos, a responsabilidade das plataformas será presumida, ou seja, as empresas responderão automaticamente pelas publicações que recebem para divulgar, independentemente de notificação ou de ordem judicial. Nesses casos, as empresas só serão isentas se comprovarem que

pg.10

Continuação: STF firma tese e amplia a obrigação de big techs por conteúdos publicados

"atuaram diligentemente e em tempo razoável" para excluir conteúdos considerados irregulares.

Já os marketplaces - plataformas online que reúnem diversos vendedores - respondem de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. Os critérios foram consolidados na tese de repercussão geral, que funciona como uma orientação para ser aplicada nacionalmente pelo Judiciário - valendo para todos os tribunais - no julgamento de processos sobre o mesmo tema.

Nas situações contrárias, em que houver ordem judicial para restabelecer uma publicação ou perfil, as empresas não poderão ser condenadas a indenizar os usuários, segundo a decisão.

CENSURA PRÉVIA. As plataformas projetam que as mudanças criarão incentivos à remoção automática de publicações controversas e, em última instância, à censura prévia nas redes sociais. Barroso defendeu que o STF preservou, na maior extensão possível, a liberdade de expressão, "sem permitir que o mundo desabe num abismo de incivilidade, legitimando discursos de ódio ou crimes indiscriminadamente praticados na rede". "Produzimos uma solução bem equilibrada e moderada dentro das circunstâncias de um tema que é divisivo em todo o mundo", afirmou o ministro, ao encerrar a sessão.

Por causa da necessidade de se chegar a um acordo, a sessão plenária de ontem teve início às 16h30, com duas horas de atraso. O STF entra de recesso na próxima semana e os ministros se esforçaram para fechar a questão antes das férias coletivas.

A maioria do Supremo entendeu no julgamento que houve uma "desconstitucionalização" do texto, ou seja, a norma era adequada no momento em que foi aprovada, em 2004, mas, no estágio atual das redes sociais, não é mais suficiente para resguardar os usuários no ambiente virtual em um contexto de escalada de casos de violência digital, como ciberbullying, stalking, fraudes, golpes, discurso de ódio e fake news.

"OMISSÃO". "Há um estado de omissão parcial que decorre do fato de que a regra geral não confere proteção suficiente a bens jurídicos constitucionais de alta relevância, proteção de direitos fundamentais e da democracia", afirma a tese definida ontem pelos magistrados. Ficaram vencidos no julgamento os ministros André Mendonça, Edson Fachin e Kassio Nunes Marques. Em seus votos, eles defenderam a tese de que o tema deveria ser regulamentado pelo Congresso, e não pelo Judiciário.

### Para juiz, Meta não violou direitos autorais ao treinar IA

**ECONOMIA** 



Sentença aponta, porém, que escritores deveriam ter usado outros argumentos

Um juiz da Califórnia rejeitou na quarta-feira uma acusação contra a Meta por suposta violação das leis de <u>direitos</u> autorais, por ter usado livros para treinar sua inteligência artificial (IA) Llama sem o consentimento dos escritores. É a segunda decisão, na mesma semana, em cortes americanas a favorecer desenvolvedoras de IA frente a autores. Vince Chhabria, juiz distrital em São Francisco, decidiu que o uso feito pela Meta (controladora de Facebook, WhatsApp e Instagram) no treinamento de seu modelo de IA foi suficientemente "transformador" para ser considerado "legítimo", segundo as leis de <u>direitos</u> autorais.

No entanto, Chhabria alertou que sua decisão refletia a falha dos 13 autores por trás da ação em apresentar adequadamente seus argumentos.

"Esta decisão não significa que o uso de materiais protegidos por <u>direitos</u> autorais pela Meta para treinar seus modelos de linguagem seja legal", disse. "Significa apenas que esses autores usaram os argumentos errados e não conseguiram reunir provas que sustentassem o argumento certo!"

O caso julgado por Chhabria avalia se o uso de conteúdo protegido por direito autoral para treinar IA pode ser considerado legítimo. A chamada fair use doctrine (doutrina do uso legítimo), de acordo com o site Cnet, permite que obras protegidas sejam usadas sem o consentimento do autor, como, por exemplo, para fins educacionais ou jornalísticos. "Não importa o quão transformador seja o treinamento (de IA generativa), é difícil imaginar que seja justo usar livros protegidos por direitos autorais no desenvolvimento de uma ferramenta que possa render bilhões ou trilhões de dólares ao possibilitar potencialmente um fluxo ilimitado de obras concorrentes, o que pode prejudicar gravemente o mercado desses livros", acrescentou o juiz na decisão.

O caso da Meta tratava da Library Genesis, ou Lib-Gen, uma biblioteca on-line "clandestina" - para alguns, pirata - que permite o acesso a livros e artigos científicos sem a permissão dos detentores dos direitos autorais. Segundo os autores da ação, a Meta recorreu ao vasto arquivo da LibGen para treinar sua IA.

Chhabria ressaltou em sua decisão, no entanto, que um "argumento potencialmente vencedor" no caso seria o de diluição de mercado - ou seja, o risco de uma enxurrada "de imagens, músicas, artigos, livros e mais" produzidos por IA, causando grande prejuízo aos detentores de <u>direitos</u> autorais. Para o juiz, a IA pode "minar drasticamente o incentivo para que seres humanos criem coisas da maneira tradicional".

"Enquanto livros criados por IA não devem ter muito efeito no mercado para as obras de Agatha Christie, eles podem impedir que a próxima Agatha Christie atraia atenção e venda livros suficientes para continuar a escrever."

A Meta agradeceu a decisão, que foi criticada pelos

Continuação: Para juiz, Meta não violou direitos autorais ao treinar IA

advogados dos escritores.

Já na segunda-feira, o juiz federal de São Francisco William Alsup considerou que a Anthropic não infringiu <u>direitos</u> autorais ao treinar sua ferramenta de IA, Claude, com livros sem permissão dos autores.

Mas afirmou que seria necessário outro julgamento para analisar a alegação de que a empresa teria pirateado digitalmente milhões de livros.

## Escritores processam Microsoft por usar quase 200 mil livros piratas para treinar IA Megatron



Autores pedem ordem judicial para bloquear a infração da Microsoft, além de indenizações de até US\$ 150.000 por cada obra que tiver sido usada indevidamente

Depois de ser alvo juntamente com a OpenAI de um processo movido pelo , a Microsoft está sendo novamente acionada por violação de propriedade intelectual no treinamento de modelos de inteligência artificial. Desta vez, um grupo de autores a acusa de usar versões digitais piratas de seus livros para treinar o modelo de IA Megatron.

Apresentado na terça-feira, 24, em um tribunal federal de Nova York, esse caso é movido por Kai Bird, Jia Tolentino, Daniel Okrent e outros autores. A ação se soma a outras judicializadas por empresas jornalísticas, editoras, agências fotográficas e estúdios cinematográficos contra desenvolvedoras de modelos de IA. Os alvos vão desde gigantes como Microsoft e Meta, passando por OpenAI e Anthropic, até chegar a Midjourney e Stable Diffusion.

Esse processo contra a Microsoft foi protocolado um dia após uma decisão de um juiz federal da Califórnia, que determinou que a Anthropic fez "uso justo" (, no direito norte-americano) de materiais protegidos por <u>direitos</u> autorais para treinar seus sistemas de IA.

Apesar da decisão não isentar a criadora do Claude de ser responsabilizada por **pirataria** de livros, essa foi a primeira vez que um juiz dos Estados Unidos deliberou como legal o uso, sem permissão prévia, de materiais com **direitos** autorais para o treinamento de IA generativa.

Qual a acusação dos escritores?

Segundo os escritores, a Microsoft usou uma coleção de quase 200 mil livros piratas para treinar o Megatron, um algoritmo que gera respostas de texto para comandos de usuários. O processo descreve que a empresa utilizou esse conjunto de dados piratas para criar "um modelo de computador que não só é baseado no trabalho de milhares de criadores e autores, mas também foi projetado para gerar uma ampla gama de expressões que imitam a sintaxe, a voz e os temas das obras protegidas por direitos autorais nas quais foi treinado."

Por meio dessa ação, eles pedem que uma ordem judicial bloqueie a infração da Microsoft e cobram danos estatutários - forma de indenização utilizada em casos nos quais o prejuízo financeiro é difícil de ser determinado - de até US\$ 150.000 por cada obra que tiver sido usada indevidamente.

Empresas de tecnologia argumentam que fazem uso justo de material protegido por <u>direitos</u> autorais para criar novos conteúdos e que obrigá-las a pagar aos detentores poderia prejudicar o crescimento e o desenvolvimento da indústria de IA.

O que é o?

Continuação: Escritores processam Microsoft por usar quase 200 mil livros piratas para treinar IA Megatron

Como não há uma regulação definida, o debate jurídico gira em torno do conceito de e sua aplicação à IA. Ele é uma exceção na lei de <u>direitos</u> autorais dos EUA que permite o uso limitado de material protegido sem a autorização prévia do autor, desde que seja para crítica, criação, ensino ou pesquisa.

No entanto, a controvérsia no caso da IA envolve a capacidade que essa tecnologia tem de memorizar e reproduzir integralmente trechos de obras protegidas, sem necessariamente ter relação com os contextos para os quais essa exceção foi criada e é aplicada.

# Entre prompts e direitos autorais: a criatividade faz a diferença



É possível conceder proteção por <u>direitos</u> autorais sobre o resultado gerado pela IA se não houver significativo envolvimento humano?

Opinião Entre prompts e <u>direitos</u> autorais: a criatividade humana faz a diferença

é juíza federal no Rio de Janeiro juíza auxiliar na Corregedoria Nacional de Justiça e membro do Centro de Pesquisas Judiciais da AMB.

Em janeiro deste ano, os Estados Unidos acenderam o debate sobre a proteção autoral de saídas textuais, visuais e sonoras geradas com assistência ou integralmente pela inteligência artificial (IA) generativa, em especial em razão de duas novidades.

#### Spacca

A primeira novidade se chama Um único pedaço de queijo americano ou A single piece of american cheese. Essa é a primeira imagem criada com IA generativa que os Estados Unidos conferiram proteção por **copyright** em favor de uma pessoa, sob a jusabpi.empauta.com

tificativa de que o papel da pessoa no processo de criação foi fundamental para o resultado final. A proteção foi reconhecida pelo U.S. <u>Copyright</u> Office, órgão federal de direitos autorias norte-americano responsável por registrar a autoria e a propriedade de obras intelectuais

Pouco tempo antes, os supostos autores de duas outras imagens criadas com IA generativa bastante conhecidas, A recent entrance to Paradise e Théâtre D'opéra Spatial, não tiveram a mesma resposta favorável nos Estados Unidos, tendo sido afastada a autoria humana das imagens.

A segunda novidade vem de um relatório do U.S. <u>Copyright</u> Office. Após analisar diversos requerimentos de proteção para imagens geradas por IA, o órgão vem concluindo que, se o sistema de IA gerou o resultado final sem participação significativa do requerente, deve ser excluída a autoria humana. A compreensão foi consagrada no Relatório intitulado <u>Copyright</u> and Artificial Intelligence [1]. No mesmo sentido, encontram-se algumas decisões judiciais norte-americanas.

Veremos cada uma dessas imagens a seguir. A questão central apreciada nas decisões de todos elas foi: quem é o autor quando uma imagem é gerada pela IA? E mais: é possível conceder proteção por <u>direitos</u> autorais sobre o resultado gerado pela IA se não houver significativo envolvimento humano?

A resposta passa pela análise da intensidade da contribuição humana para as criações. No ambiente do **copyright** (e também no Direito de autor), a exigência de significativa contribuição humana para o resultado vem sendo adotada, nas decisões administrativas e judiciais, como uma solução para a autoria das criações da IA nos EUA, que têm sido um laboratório jurídico nesse campo, diante da grande quantidade de casos e do Relatório recentemente pu-

Continuação: Entre prompts e direitos autorais: a criatividade faz a diferença

blicado.

Senta que lá vem história

A primeira decisão administrativa relevante vem de um pedido formulado por Stephen Thaler em 2018 ao U.S. Copyright Office, reivindicando a proteção sobre a imagem A recent entrance to paradise, a qual, segundo ele, foi "criada autonomamente por um algoritmo de computador executado em uma máquina", sem nenhuma contribuição humana, razão pela qual a IA deveria ser nomeada como autora [2]. Veja-se a imagem:

Thaler tem se dedicado a fazer pedidos polêmicos. Lembra do pedido de patente em nome de DABUS, um sistema de IA que teria gerado duas invenções de forma autônoma? Foi Thaler quem requereu os pedidos, negados em Juízo até o momento no Brasil e no mundo [3].

Desta vez, no pedido feito em relação à imagem A recent entrance to paradise, Thaler requereu que a IA fosse designada como autora e que os direitos patrimoniais fossem transferidos para ele, por ser proprietário da máquina, aplicando-se a mesma compreensão de um trabalho feito por um empregado contratado para um empregador.

Em 2023, ao final do procedimento, o U.S. Copyright Office rejeitou o pedido, sob o fundamento de que obras intelectuais devem ter autores humanos para serem protegidas por copyright.

Thaler recorreu ao Judiciário. Na decisão judicial de primeira instância, a United States District Court for the District of Columbia manteve a decisão administrativa. O juiz reconheceu que "[o] copyright é projetado para se adaptar aos tempos. Subjacente a essa adaptabilidade, no entanto, tem havido jurisprudência consistente de que a criatividade humana é a condição sine qua non no cerne da registrabilidade" [4], mesmo que a criatividade humana se mostre por meio de novas ferramentas

tecnológicas. Sem criatividade humana, não há obra protegida.

Para reforçar sua conclusão, o juiz invoca o caso conhecido como "selfie do macaco", em que se discutia a autoria não humana, embora não relacionada à IA [5]. Em 2011, o fotógrafo David Slater tirava fotografias numa reserva da Indonésia e acabou por deixar sua câmera sem supervisão. Naruto, um simpático macaco, supostamente tirou várias fotos de si mesmo com a câmera de Slater, que as incluiu em seu livro de fotografias. Veja a selfie do macaco sorridente:

A Associação de Pessoas para Tratamento Ético de Animais (People for the Ethical Treatment of Animals - PETA) ajuizou ação, representando Naruto, dizendo que o <u>direito</u> autoral do animal sobre a fotografia havia sido violado por Slater. Nesse caso, julgado em 2018, decidiu-se que, sob a Lei de <u>Copyright</u> norte-americana, o macaco não era legitimado para processar alguém pela suposta violação de fotografias que ele havia tirado de si mesmo, pois "todos os animais, uma vez que não são humanos não têm legitimidade legal", nos termos da decisão.

Outra derrota no U.S. Copyright Office pelos mesmos fundamentos ocorreu em 2022, quando Jason Allen requereu proteção por copyright em seu nome para a criação que chamou de Théâtre D'opéra Spatial, gerada com o auxílio da IA generativa Midjourney. A imagem ficou conhecida mundialmente após ganhar o primeiro lugar em uma competição de arte da Feira Estadual do Colorado.

Segundo Allen, a imagem final (abaixo, à direita) foi criada da seguinte forma: i) foi gerada inicialmente uma imagem usando Midjourney (abaixo, à esquerda), para a qual ele "inseriu inúmeras revisões e prompts de texto, pelo menos 624 vezes, depois de centenas terem sido geradas anteriormente"; ii) usou-se o Adobe Photoshop para "embelezar e ajustar vários detalhes/falhas/artefatos cosméticos etc."

Continuação: Entre prompts e direitos autorais: a criatividade faz a diferença

na imagem gerada pelo Midjourney; e iii) foi aumentada a escala da imagem usando a ferramenta Gigapixel AI [6]. Veja-se a comparação a seguir, extraída da citada decisão, mostrando no lado esquerdo, a imagem gerada pela IA seguindo os prompts de Allen e, na direita, os ajustes posteriores que Allen fez citados nos itens i e ii:

Na decisão denegatória, o U.S. Copyright Office usou dois fundamentos principais. Primeiro, concluiu que a imagem inicial gerada pela IA Midjourney resultou de um processo autônomo em que a IA interpretou os prompts de texto, ao passo que, diversamente, a criatividade humana deve estar presente na criação final, não apenas no processo de instruções para a máquina por meio dos prompts. Segundo, afirmou que selecionar, ajustar e refinar os resultados da IA não confere automaticamente proteção por copyright, a menos que a contribuição humana significativa seja evidente e separável das contribuições da IA.

A primeira vitória norte-americana em caso de imagem gerada com IA generativa foi para a chamada A Single Piece of American Cheese, em que a proteção foi concedida em favor de Kent Keirsey, CEO da Invoke, uma plataforma de criação de IA generativa, sob a justificativa de que o papel de Keirsey no processo de criação foi fundamental para o resultado final.

Keirsey argumentou que primeiro gerou uma imagem com a IA generativa e, em seguida, destacou regiões específicas da imagem e usou novos prompts para gerar novos elementos da IA nessas áreas. Ele adicionou mais de 35 dessas edições àquela imagem inicial gerada pela IA, resultando na imagem final [7]. Abaixo, no lado esquerdo, é a imagem inicial gerada pela IA após os prompts fornecidos por Keirsey e, no lado direito, a imagem editada mais de 35 vezes para se tornar a imagem final, adicionando novos conceitos, como um terceiro olho, o queijo derretido, uma parte superior do corpo e órgãos internos:

Com base nessa demonstração, em janeiro de 2025 foi concedida a proteção pelo U.S. Copyright Office, que se convenceu de que houve seleção, coordenação e organização por uma pessoa sobre o material gerado pela IA, de modo a formar uma colagem/composição, resultando em algo novo, que expressa criatividade suficiente humana.

Seguindo essa compreensão, foi expedido relatório em janeiro de 2025 pelo U.S. <u>Copyright</u> Office, intitulado <u>Copyright</u> and Artificial Intelligence. O relatório tratou da criação de saídas textuais, visuais e sonoras, com a assistência ou integralmente feitas pela IA generativa, determinando que "a proteção por <u>copyright</u> a essas saídas dependerá da natureza e extensão da contribuição de um humano, e se ela [a contribuição] se qualifica como autoria de elementos expressivos contidos na saída".

Aguardemos novas imagens, músicas e textos gerados pela IA e mais discussões sobre autoria e criatividade - seriam ambas exclusivas de seres humanos?

[1] UNITED STATES COPYRIGHT OFFICE. Copyright and Artificial Intelligence. Jan 2025. Disponível: [https://www.copyright.gov/ai/Copyright-and-Artific ial-Intelligence-Part-2-Copyrightability-Report.pdf].

[2]U.S. Copyright Office. A Recent Entrance to Paradise (Correspondence ID 1-3ZPC6C3; SR # 1-7100387071). Copyright Review Board, 14.02.2022. Disponível: [https://www.copyright.gov/r ulings-filings/review-bo ard/docs/a-recent-entrance-to-pa radise.pdf].

[3] TAUK, Caroline Somesom. O artista robô: a criatividade não é exclusiva dos humanos. 21 dez 2022. [h tt-ps://www.migalhas.com.br/depeso/379003/o-artista -ro-

#### abpi.empauta.com

Brasília, 26 de junho de 2025 Consultor Jurídico / BR Direitos Autorais

bo-a-criatividade-nao-e-exclusiva-dos-humano s]

[4] UNITED STATES DISTRICT COURT FOR THE DISTRICT OF COLUMBIA. Civil Action No. 22-1564 (BAH). STEPHEN THALER, Plaintiff, v. SHIRA PERLMUTTER, Register of Copyrights and Director of the United States Copyright Office, et al. Defendant. Disponível: [h-ttps://www.copyright.gov/ai /doc-s/district-court-dec ision-affirming-refusal-of-registr ation.pdf]

- [5] Caso: Naruto v. Slater, No. 16-15469 (9th Cir. 2018). JUSTIA US LAW. Home. Disponível em: [htt ps://law.justia.com/cases/federal/appellate-court s/ca9/16-15469/16-15469-2018-04-23.html].
- [6] UNITED STATES COPYRIGHT OFFICE. Second Request for Reconsideration for Refusal to Register Théâtre D'opéra Spatial. 5 set 2023.

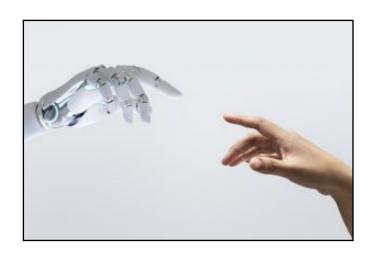
Continuação: Entre prompts e direitos autorais: a criatividade faz a diferença

Disponível: [https://www.copyright.gov/rulings-filings/re-view-board/docs/Theatre-Dopera-Spatial.pdf] .

[7] INVOKE. How we received the first copyright for a single image created entirely with ai-generated materia. 10 fev 2025. Disponível: [https://44037860. f s1.hub-spotusercontent-na1.net/hubfs/44037860/Inv oke-Fir st-Copyright-Image-AI-Generated-Material-R eport.pdf].

Caroline Somesom TaukÉ Juíza Federal No Rio De Janeiro Juíza Auxiliar Na Corregedoria Nacional De Justiça E Membro Do Centro De Pesquisas Judiciais Da Amb.

## Inteligência artificial desafia fundamento da propriedade intelectual



Muitas criações autônomas mediante IA questionam a definição da autoria e a titularidade dos <u>direitos</u> autorais.

Opinião Propriedade intelectual e inteligência artificial

é desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo doutor pela USP com especialização em Paris professor pesquisador convidado da Universidade de Heidelberg e autor de obras e artigos.

A inteligência artificial promoveu uma verdadeira disrupção tecnológica desafiando os fundamentos da **propriedade** intelectual. Muitas criações autônomas mediante IA questionam a definição da autoria e a titularidade dos direitos. O modelo atual regulatório é insuficiente para tratar do tema concernente às obras geradas pelo novo modelo de tecnologia. É fundamental repensar os limites da criação humana e algoritmos, uma vez que a inovação exige respostas jurídicas ágeis, éticas e revolucionárias.

#### Reprodução

Em tempo de discussão da reforma do Judiciário, para superar a invencível carga de serviço e a drástica redução do quadro funcional, a inteligência artificial poderá ser importante válvula de escape no sentido de priorizar seletividade das matérias e o de-

nominado tempo razoável da duração do processo.

O fenômeno da revolução digital proporcionou a evolução da inteligência artificial com repercussão na **propriedade** intelectual em toda a sua capilaridade. Inegável que a IA proporciona conteúdo, inovação e soluções em escala global, rompendo com os modelos tradicionais protetivos legalmente amparados. Temos uma autoria difusa, sem uma visão definida dos direitos patrimoniais, diante disso, a legislação precisa de uma evolução para ganhar segurança jurídica no caminho da inovação. É fundamental a busca de harmonia entre a tecnologia e a tutela protetiva dos direitos intelectuais.

Transparência e respeito aos direitos intelectuais

Com a ausência de uma autoria humana direta, tudo isso tenciona os aspectos legais vigentes, enquanto não se aperfeiçoa a regulamentação da IA com padrão ético moral, maior transparência e preponderância respeitante aos direitos intelectuais.

As criações permeadas pela IA modificam os conceitos tradicionais de autoria e originalidade. Com a ausência de intervenção humana direta surgem dúvidas a respeito da titularidade e proteção jurídica das obras, o que leva o direito à adaptação para garantir segurança e propiciar a exata revolução tecnológica colimando equilibro entre o progresso e a conservação de direito intelectuais.

O Diploma nº 9.279/96, disciplinando a propriedade industrial, na casa de completar 30 anos de vigência, nada dispõe sobre criações feitas por inteligência artificial, o que provoca incerteza sobre os inventos gerados por sistemas autônomos. É imprescindível rever o diploma normativo mediante conceitos modernos sem retirar a plasticidade da originalidade e proteção da ferramenta tecnológica.

Continuação: Inteligência artificial desafia fundamento da propriedade intelectual

#### Spacca

Nota-se que a inteligência artificial tem forte impacto no sistema de marcas e patente, com adoção de algoritmos para otimização de buscas, acelerando análises, gerando novas perspectivas tecnológicas, verdadeira janela de oportunidade inerente às plataformas e aos seus respectivos conteúdos. Doravante, questiona-se a autoria e a titularidade das criações automatizadas, o que gera controvérsia jurídica sem uma legislação fruto da modernidade. Não há dúvida no sentido de que o progresso da inteligência artificial reflete o verdadeiro sentido da propriedade intelectual, com menor burocracia no intuito do registro, monitoramento e fiscalização, para ganhar independência e autonomia.

#### Sobrevivência da inteligência artificial

Temos uma jurisprudência insipiente entre inteligência e propriedade intelectual, a qual dependerá de experimentos e da própria criação do julgador na consistência de segurança jurídica visando à própria sobrevivência da inteligência artificial dentro do ambiente que lhe é peculiar.

Não se desconhece, ainda, que a inteligência ar-

tificial possa ser utilizada indevidamente e com prejuízo aos <u>direitos</u> autorais e violação daqueles da personalidade, assim decidiu o TJ-SP em 31 de outubro de 2024, relator Costa Netto, na apelação nº 1119 021-41.2023.8.26.0100 de São Paulo, visando à remoção do conteúdo publicitário produzido com uso indevido da voz do autor gerada por inteligência artificial.

Ninguém discute que a novação tecnológica deve ser incrementada, ao mesmo tempo a segurança jurídica e a proteção dos direitos para conservação do equilíbrio entre o progresso e a regulação, como pressuposto fundamental para o desenvolvimento sustentável.

O arcabouço de uma inteligência artificial somente pode ser construído no ambiente jurídico adequado, moderno, vivamente, eficiente e amplamente revisitado, além de repaginado pelo legislador, para que a jurisprudência possa estabelecer metas e premissas do uso da tecnologia em prol do interesse social e da coletividade.

Carlos Henrique AbrãoLucilaine Braga

#### Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual

3, 20

Inovação

3, 5

Marco regulatório | INPI

3

**Patentes** 

3, 5, 8

**Propriedade** Industrial

3

**Entidades** 

3

Arbitragem e Mediação

7

Marco Civil

10

**Direitos** Autorais

12, 14, 16, 20

Pirataria

14